



TERMO ADITIVO Nº 144/2024
AO CONTRATO Nº 422/2019

Contratante: Município de Hortolândia

Contratada: Márcio Rodrigo Zago Eireli - EPP

Modalidade Licitatória: Concorrência Pública nº 04/2019

Processo Administrativo: nº 18.221/2018

Objeto: Execução das obras de conclusão de Unidades Habitacionais no Jardim Boa Esperança em Hortolândia.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. **Rogério Mion**, brasileiro, solteiro, gestor público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46.959.446-9, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 300.932.738-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO RODRIGO ZAGO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Martin Luther King, nº 383, bairro Saudade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.079.902/0001-41, neste ato representado por seu procurador, Sr. **João Carlos Marin Polação**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.578.756-5 SSP/SP SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 825.123.538-4, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 18.221/2018, originário do Procedimento de Concorrência Pública nº 04/2019, no Contrato Público originário nº 422/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos.

Cláusula Terceira - Da Prorrogação dos Prazos

3.1 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **6 (seis) meses**, contados a partir de **1 de fevereiro de 2024**.

3.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **6 (seis) meses**, contados a partir de **1 de março de 2024**.



Cláusula Quarta - Da Garantia

4.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá **renovar e atualizar** a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

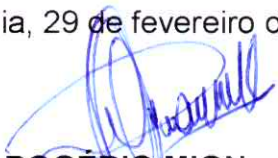
4.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 422/2019.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 29 de fevereiro de 2024.


ROGÉRIO MION
Secretário Municipal de Habitação


JOÃO CARLOS MARIN POLAÇO
Representante Legal Márcio Rodrigues Zago Eireli EPP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO: MÁRCIO RODRIGO ZAGO EIRELI - EPP
CONTRATO DE ORIGEM: nº 422/2019
TERMO ADITIVO: nº 144/2024

OBJETO DO T.A: Prorrogar os prazos por mais 6 (seis) meses, a partir de 1 de fevereiro de 2024 para execução dos serviços, e a partir de 1 de março de 2024 para a vigência.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 29 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jonas Pereira de Lima

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF: 171.972.998-02

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rogério Mion

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF: 300.932.738-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Carlos Marin Polaco

Cargo: Engenheiro

CPF: 825.123.538-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogério Mion

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF: 300.932.738-27

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Renato Franceschini Bueno

Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Habitação

CPF: 120.548.078-18

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*